



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

PARECER N° 04/2023 – CIECTS

Proposição: **Projeto de Lei nº 104/2023**

Autoria: **Deputados Armando Neto e Renato Silva**

Ementa: **Institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de Roraima e cria o Selo “Empresa amiga da população em Situação de Rua” e a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua.**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104/2023, de autoria dos nobres DEPUTADOS ARMANDO NETO e RENATO SILVA, tem como finalidade instituir a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de Roraima e cria o Selo “Empresa amiga da população em Situação de Rua” e a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta casa no dia 18/04/2023.

O Parecer Jurídico nº 75/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, uma vez que está de acordo com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Outrossim, foi emitido **PARECER FAVORÁVEL**, pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, na qual teve como relatora a Deputada Aurelina Medeiros.



Ato contínuo, designado como Relator pela **Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**, o Deputado Coronel Chagas emitiu **parecer pela aprovação** do Projeto de Lei em epígrafe.

Encaminhada a Proposição para a Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A proposta legislativa em análise trata acerca de um tema importante, qual seja, instituir a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de Roraima e cria o Selo “Empresa amiga da população em Situação de Rua” e a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua.

Em vista disso, compete a esta comissão a relatoria da proposição devido a matéria que lhe afeta, conforme artigo 40, inciso XIV, do Regimento interno desta Casa Legislativa, que atribui a ela a competência para manifestar-se sobre proposições legislativas relacionadas ao comércio, à indústria, ao empreendedorismo e ao turismo, vejamos:

Art. 40. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afeta, compete manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições:

(...)

XIV – de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Turismo:

- a) proposições legislativas voltadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria em nível estadual;
- b) projetos que viabilizem a atividade comercial e industrial entre Roraima e demais Estados da Federação;
- c) assuntos relativos à comercialização de bens e serviços no âmbito estadual ou para exportação;
- d) temas relacionados ao comércio e à indústria com os países



limítrofes e demais Estados da Federação não inseridos nas atribuições de outras Comissões;

- e) matérias voltadas ao turismo;
- f) proposições voltadas às micro e pequenas empresas;
- g) política de desenvolvimento do turismo;
- h) política de fomento ao empreendedorismo e de desenvolvimento do espírito competitivo.

Nessa toada, passamos ao exame do mérito do PL.

II. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A população em situação de rua é uma parcela da sociedade que vive em condições de extrema pobreza, exclusão e violação dos direitos humanos. Essas pessoas são frequentemente invisibilizadas, estigmatizadas e discriminadas pela sociedade e pelo poder público, tendo dificuldades de acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, moradia, cultura e lazer. Diante dessa realidade, é necessário que o Estado assuma o seu papel de garantir a cidadania e a dignidade desses sujeitos, por meio de ações que promovam a sua inclusão social e produtiva.

Nesse sentido, o projeto de lei que institui a Política Estadual de Atenção Específica para a População em Situação de Rua no Estado de Roraima e cria o Selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” e a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua é uma iniciativa louvável e meritória, pois busca fomentar o desenvolvimento econômico e social do estado, por meio da promoção dos direitos humanos, da cidadania e da dignidade da população em situação de rua.

Portanto, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, conforme já analisado em outras comissões, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.



III. VOTO DO RELATOR.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora entende que o **Projeto de Lei nº 104/2023** está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público, à Indústria, ao Empreendedorismo, ao Comércio, ao Turismo e Serviços, sendo plenamente constitucional e legal.

Ante o exposto, é o parecer.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**